



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

## Lei nº 2.445 de 04 de julho de 2007.

**Ementa: Define salários e atribuições dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemia e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. Valdeir de Andrade Batista, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos cargos foram criados pela Lei Municipal 2.432/2007, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o município de Araripina que, em colaboração mútua com o gestor federal, coordena programas e ações definidos e financiados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Art. 5º - O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º desta Lei e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do caput do art. 6º e I do caput do art. 7º desta Lei, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§ 2º Compete ao município a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II do caput deste artigo aos que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, estavam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo município de Araripina submeter-se-ão ao Regime Estatutário e ficarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Art. 10 - Os profissionais que, na data de publicação da Lei Federal nº 11.350/2006, exerciam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não investidos em cargo ou emprego público e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei Federal 11.350/2006, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo município.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Comissão Especial criada pelo Art. 6º, da Lei Municipal 2.432/2007 e nomeada pela Portaria Municipal nº 024/2007, que deverá ser composta também, por dois Representantes do Poder Legislativo Municipal, certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no Art. 9º desta Lei. O posicionamento da referida Comissão deverá ser emitido em forma de resolução no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Em face do enquadramento dos agentes comunitários de saúde no âmbito da estrutura administrativa, será assegurada a contagem do tempo de serviço de cada Agente Comunitário de saúde, a partir do ingresso nas suas atividades, cuja anotação será contada na sua ficha funcional.

Art. 11 - A remuneração dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não sofrerá reduções comparando-se ao que historicamente atribuiu-se como salário da categoria no município, exceto aquelas decorrentes do recolhimento para o Fundo de Previdência dos Servidores de Araripina – ARARIPREV, e descontos para Plano de Saúde ou equivalente, quando autorizado pelo interessado ou decidido coletivamente pela categoria.

Art. 12 – A remuneração extraordinária do Coordenador das atividades de responsabilidade dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias dar-se-á por meio de Função Gratificada, estabelecida pela Lei Municipal 2.022/95, na proporção de 100% sobre o piso salarial, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal escolher e nomear este servidor, entre os nomes que figurarem em lista tríplice apresentada pelos agentes de saúde e agentes de combate as endemias, que deverão observar o desempenho profissional e a capacidade para liderar e estabelecer canais de comunicação com os comandados e a sociedade. *Ab*

Art. 13 - Os salários, classes e símbolos dos servidores alcançados por esta Lei ficam definidos no Anexo I desta mesma Lei.

Parágrafo Único - As Faixas Salariais dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão definidas posteriormente, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos para os demais servidores do município de Araripina, quando da aprovação do novo Plano de Cargos e Salários.

Art. 14 - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta do Sistema Único de Saúde – SUS, e de receitas próprias orçamentárias, na ocorrência de celebração de convênios com entes federados, em conformidade com a Leis Federais 8.080/90 e 11.350/2006.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araripina, em 04 de julho de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal

## ANEXO I

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CLASSE</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO</b>
185	Agente de Saúde	ACS 1	R\$ 443,32
038	Agente de Combate às Endemias	ACE 1	R\$ 450,00

Gabinete do Prefeito de Araripina, em 04 de julho de 2007.

Valdeir de Andrade Batista

- Prefeito Municipal